



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL Nº 07

Recuperação Judicial Nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Requerentes: IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS



1. Esclarecimentos Iniciais	03
2. Passivo Extraconcursal.....	04
3. Outros Créditos Extraconcursais.....	09
4. Considerações Finais.....	10
5. Contatos.....	11
6. Glossário.....	12

1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao teor do item '1.2' da decisão do Evento 217 do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121, onde restou determinado a elaboração deste **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**, a Administração Judicial elaborou o presente relatório com base nas informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, enviados administrativamente até 15/12/2025.

Feitas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório Extrajudicial do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Santa Rosa/RS, 19 de janeiro de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

2. Passivo Extraconcursal



Segundo o art. 49, caput, da LREF, todos os créditos existentes (mesmo os ilíquidos) na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, podendo, então, ter seus termos e condições alterados pelo plano. Na lógica definida pela LREF, a classificação do crédito (quanto à concursalidade ou extraconcursalidade) é apurada quando da distribuição do pedido. Qualquer alteração posterior, em regra, não possui o condão de modificar a natureza e/ou classificação do crédito.

Por inferência, todos os créditos constituídos após a distribuição da ação de recuperação judicial estão temporalmente excluídos do regime em questão. Isso porque, a empresa *“continua funcionando normalmente e, porquanto, negociando com bancos, fornecedores e clientes. Nesse contexto, se, após o pedido de recuperação judicial, os débitos contraídos pela sociedade empresária (ou empresa individual) se submetessem a seu regime, não haveria quem com ele quisesse negociar”*.

Há porém, para além da questão cronológica (temporal) e das particularidades de certas pretensões e contratos, importantes exceções materiais e regras especiais que limitam o alcance da recuperação judicial, as quais estão previstas, fundamentalmente, no art. 49, §§1º a 9º, e art. 6º, §7º - A e B e §13, da LREF, bem como em algumas Leis especiais (Lei n.º 8.929/94, Lei 13.986/2020, Lei 13.288/2016 e Lei 4.866/65).¹

Neste contexto, realizou-se a análise de informações e documentos gerenciais, financeiras e processuais que envolvem a recuperação judicial, para fins de apresentação das informações que seguem:

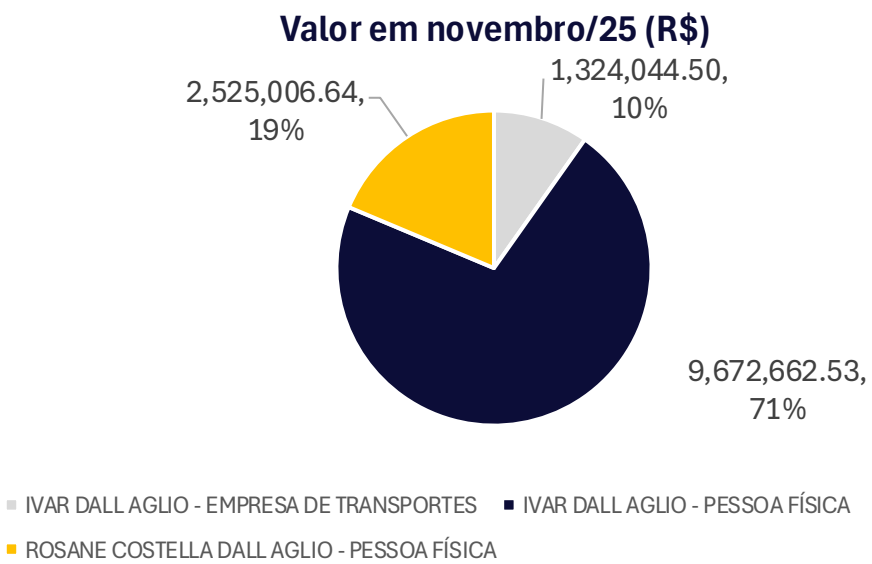
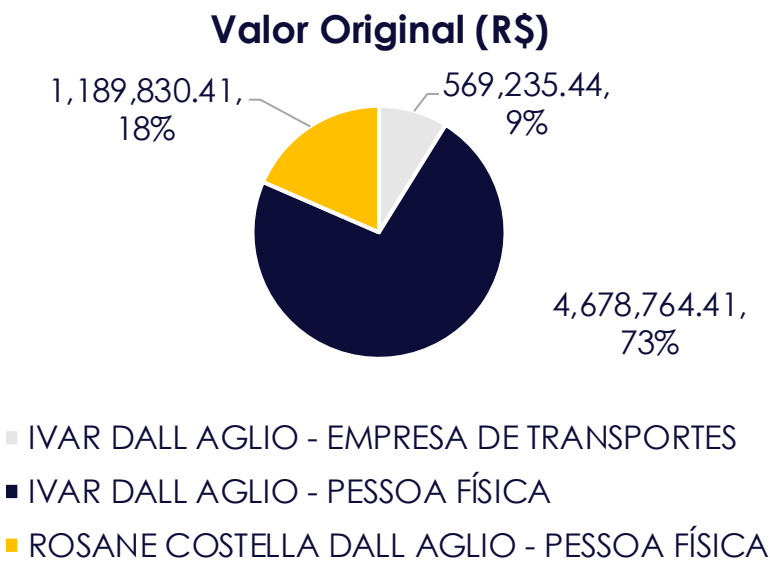
¹ Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005, de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea. 4. ed.rev., atual. e ampl. – São Paulo : Almedina, 2023. Páginas 591 a 648

2. Passivo Extraconcursal | Tributário



A partir da documentação remetida administrativamente, relativa a competência de novembro de 2025, a dívida tributária dos Recuperandos se concentrava na empresa Ivar Dall Aglio – Empresa de Transportes, além das pessoas físicas de Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, sendo demonstrado o valor original do passivo, e a monta atualizada, assim dividida:

PASSIVO EXTRACONCURSAL - TRIBUTÁRIO	Valor Original (R\$)	Valor em novembro/25 (R\$)	%
IVAR DALL AGLIO - EMPRESA DE TRANSPORTES	569.235,44	1.324.044,50	10%
IVAR DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	4.678.764,41	9.672.662,53	72%
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	1.189.830,41	2.525.006,64	19%
TOTAL	6.437.830,26	13.521.713,67	100%



2. Passivo Extraconcursal | Tributário



Os valores mais expressivos do passivo tributário se concentravam em Previdência e IRPF, que representaram 44,25% e 40,58% do total, respectivamente, conforme segue:

IVAR DALL AGLIO e ROSANE DALL AGLIO	Valor em novembro/25 (R\$)	%
Previdência	5.983.242,17	44,25%
IRPF	5.487.390,85	40,58%
FGTS	831.881,26	6,15%
ITR	524.329,19	3,88%
IRRF	391.657,65	2,90%
IRPJ, PIS, COFINS, CSLL e Multas	208.952,37	1,55%
Ganho Capital	59.004,16	0,44%
Multas	35.256,02	0,26%
TOTAL	13.521.713,67	100,00%

2. Passivo Extraconcursal | Tributário



Conforme consulta no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizada em 11/12/2025, o total do passivo inscrito em dívida ativa da empresa Ivar Dall Aglio – Empresa de Transporte, Ivar Dall Aglio – PF e Rosane Dall Aglio, somava R\$ 12.312.121,47:

Inscrição em Dívida Ativa	Posição em 11/12/2025 (R\$)
Tributário - Demais Débitos	5.648.054,23
Tributário - Previdenciário	6.590.172,77
Não Tributário - Multa Trabalhista	34.782,14
Estado/Distrito Federal	39.112,33
TOTAL	12.312.121,47

2. Passivo Extraconcursal | Demais Credores

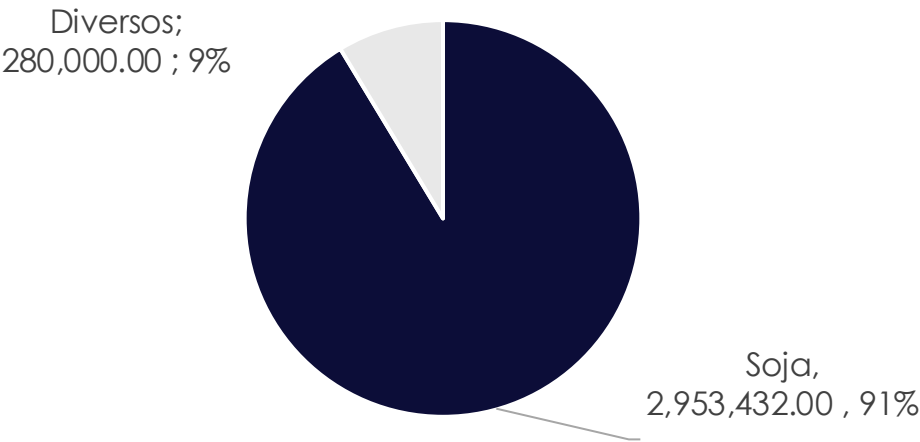


Conforme informações gerenciais disponibilizadas pela representante dos Recuperandos, diretamente a esta Administradora Judicial, o crédito extraconcursal contraído referente a dívida com demais credores (excluindo o fisco), está na monta de R\$ 3,23 milhões em se tratando de financiamento para a cultura de soja e também para outros fins, que utilizam para manter sua operação.

A seguir disponibilizamos quadro e gráfico para ilustrar a posição da dívida em 15/12/2025:

IVAR DALL AGLIO				R\$
Passivo Extraconcursal - Demais Créditos				
Credor	Origem da Dívida	Tipo de Insumo	Vencimento	Valor - Posição em15/12/2025
3 Tentos	Financiamento	Soja	04/03/2026	2.953.432,00
FSA	Financiamento	Diversos	30/04/2026	280.000,00
Total				3.233.432,00

Passivo Extraconcursal - Demais Créditos - Em R\$



3. Outros Créditos Extraconcursais

Análise de Incidentes Processuais



No tocante a existência de demais créditos extraconcursais, cumpre informar que após a publicação da relação de credores a que trata o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foram instaurados um total de 12 (doze) incidentes processuais de impugnação de créditos, nos quais em 03 (três) destes os requerentes postulam o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, consoante abaixo detalhado:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008250-85.2023.8.21.0028	Impugnação	C.VALE - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	(i) Alteração quanto à titularidade do crédito listados em favor de MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, (ii) a retificação do valor para R\$ 54.824.495,55 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e (iii) a inclusão deste na relação de credores extraconcursais	Distribuído em 24/08/2023. Em processamento. Aguarda decisão da instância superior.
5008644-92.2023.8.21.0028	Impugnação	GASOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 891.339,03, listado na Classe I - Garantia Real	Distribuído em 04/09/2023. Em 03/06/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR o crédito habilitado em favor da impugnante relativo à Escritura Pública de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e outras avenças (evento 1, COMP2)". Baixado definitivamente em 24/02/2025.
5011160-85.2023.8.21.0028	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 1.235.468,06, listado na Classe II - Garantia Real, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0	Distribuído em 16/11/2023. Em 29/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR do Quadro Geral de Credores dos devedores o valor de R\$ 1.235.468,06, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0". Transitado em julgado e baixa em 03/04/2024.

4. Considerações Finais



Esta Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pelas Recuperandas, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas e pessoas físicas analisadas.

Por derradeiro, a Administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados, para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

Santa Rosa/RS, 19 de janeiro de 2026.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

5. Contatos



Santa Rosa/RS, 19 de janeiro de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

6. Glossário



- “AGC” – Assembleia Geral de Credores
- “AH” – Análise Horizontal
- “AJ” – Administração Judicial
- “AV” – Análise Vertical
- “BP” – Balanço Patrimonial
- “CND” – Certidão Negativa de Débitos
- “DRE” – Demonstração de Resultado
- “LRF” – Lei de Recuperações e Falências
- “PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- “PRJ” – Plano de Recuperação Judicial
- “RJ” – Recuperação Judicial
- “DAU” – Dívida Ativa da União
- “PL” – Patrimônio Líquido



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150